DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5416/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/01549/2012
PROTOCOLO	: 1248736
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VS TECNOLOGIA LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – EXAME DE FORMALIZAÇÃO 6º TERMO ADITIVO – E EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES– MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – REGULARIDADE E LEGALIDADE

Vistos, etc.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n 005/2012**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 179/2012**, celebrado entre o **Município de Brasilândia** e a empresa **VS Tecnologia Ltda-me**

Tendo como objeto a contratação de implantação de sistema informatizado nas unidades escolares, conforme especificações constantes na proposta, com o **valor de R$ 62.100,00** (sessenta e dois mil e cem reais).

O procedimento licitatório (1ª fase), como a formalização contratual (2ª fase), já foram objeto de apreciação desta Corte, por meio da Decisão Singular n. 6436/2013 (peça 60/f. 310-312), que deliberou pela **regularidade** de ambas as fases.

Aprecia-se, neste momento, a licitude do 6º **Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2012**, com fulcro no art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como a **Execução Financeira**, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade e legalidade** dos atos, consoante análise **ANA – DFE – 1316/2019 – fls. 894-896**.

Ulteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer **PAR – 4ª PRC – 6708/2019 – fls. 897-898,** opinando pela **regularidade e legalidade** dos atos.

É o Relatório.

Analisadas as peças que instruem os autos, referentes ao termo aditivo em exame, estas se apresentaram completas, conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.2.2, Letra “b” da Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

No que tange o 6º **Termo Aditivo**, ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, bem como ao atendimento do encaminhamento das peças obrigatórias estabelecidas no Item 1, Subitem 1.2 – 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e posteriores alterações. Em função do demonstrativo apresentado no ITEM 4.1. - Da Alteração do Contrato, constatamos que o **6º Termo Aditivo** formalizado atende a legislação em vigência.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do 6º Termo Aditivo foram **regulares,** merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Dou prosseguimento ao exame de mérito, analisando a partir de agora o que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo nº 005/2012 tem por objeto a contratação de implantação de sistema informatizado nas unidades escolares, conforme especificações constantes na proposta, com o **valor de R$ 62.100,00** (sessenta e dois mil e cem reais).

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$ 62.100,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	**R$ 177.820,00**
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	**R$ 239.920,32**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$246.178,13**
Anulações de Notas de Empenho	**R$ 16.757,81**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 229.420,32**
COMPROVANTES de DESPESAS EMITIDOS	**R$ 229.420,32**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$ 229.420,32**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **6º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 005/2012**, celebrados entre o **Município de Brasilândia** (CNPJ nº 03.184.058/0001/20) e a empresa **VS sistemas Ltda – EPP** (CNPJ nº 07.401.793/0001-26), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c § 4º do art. 120, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 005/2012** celebrado entre o **Município de Brasilândia** (CNPJ nº 03.184.058/0001/20) e a empresa **VS sistemas Ltda – EPP** (CNPJ nº 07.401.793/0001-26), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

III – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor **Antônio de Pádua Thiago**, CPF n° 205.669.721-15, Prefeito Municipal a época , para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito

em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA